



Recebido por Luana Lima  
16/04/26- 12:17  
Câmara Municipal de  
Timóteo

**MENSAGEM Nº 013/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timóteo/MG,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a recomposição inflacionária dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, reajusta o vale alimentação e dá outras providências", medida que se insere no âmbito da política permanente de valorização do funcionalismo público municipal.

A proposição ora encaminhada tem por finalidade promover a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, assegurando a preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, em estrita observância aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da valorização do serviço público.

Cumprе ressaltar que a presente iniciativa encontra fundamento direto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República, o qual assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei específica, constituindo-se, portanto, em dever jurídico do Poder Público e em instrumento indispensável à manutenção da dignidade remuneratória do funcionalismo público municipal.

Nesse contexto, mesmo diante de um cenário fiscal desafiador, caracterizado pela redução de receitas e pela crescente pressão sobre as despesas públicas, o Município de Timóteo reafirma seu compromisso institucional com a valorização dos servidores, reconhecendo-os como agentes essenciais à concretização das políticas públicas e à prestação eficiente dos serviços à coletividade.

Registre-se que, paralelamente à recomposição ora proposta, o Poder Executivo deu início, no corrente exercício, à implementação gradual das progressões e promoções previstas na legislação municipal, medida que reforça a política de valorização funcional, mediante o cumprimento das diretrizes normativas vigentes e o fortalecimento da carreira pública.





No período considerado, o índice inflacionário apurado foi de 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), ao passo que a proposta ora apresentada contempla reajuste de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores em geral, incorporando, além da recomposição das perdas inflacionárias, percentual adicional a título de ganho real, evidenciando o esforço da Administração em promover avanços concretos na política remuneratória.

No que concerne ao vale alimentação, destaca-se que, após relevante incremento ocorrido no exercício anterior, quando o benefício foi elevado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 500,00 (quinhentos reais), propõe-se novo reajuste de 5% (cinco por cento), fixando-o em R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), a partir da competência de março de 2026, medida que contribui diretamente para a melhoria das condições de subsistência dos servidores.

Importa consignar que o valor proposto posiciona o Município em patamar de destaque no contexto regional, na medida em que o respectivo montante a título de vale alimentação é o maior entre os municípios que compõem a Região Metropolitana do Vale do Aço, evidenciando o compromisso da Administração com a valorização efetiva de seu quadro funcional, sem descuidar da responsabilidade fiscal que rege a gestão pública.

Ressalte-se, ainda, que a implementação das medidas ora propostas implicará impacto significativo na despesa com pessoal, situando-a em patamar superior a 48% (quarenta e oito por cento) da receita corrente, circunstância que demonstra o elevado grau de comprometimento da gestão com a valorização dos servidores, sem prejuízo da observância dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

A presente proposição decorre, ademais, de processo de diálogo institucional com a entidade representativa dos servidores, no qual, embora ainda em curso, já se consolidaram consensos quanto à necessidade de recomposição inflacionária e ao reajuste do vale alimentação, razão pela qual o Poder Executivo entende ser imperioso assegurar, desde logo, tais avanços, evitando prejuízos ao funcionalismo.

Dessa forma, a iniciativa ora submetida não apenas atende ao comando constitucional, como também reflete uma atuação administrativa pautada pela responsabilidade, pelo equilíbrio fiscal e pelo respeito ao servidor público,





demonstrando ser possível conciliar prudência na gestão dos recursos públicos com políticas efetivas de valorização funcional.

Ante o exposto, com plena confiança no elevado espírito público dos nobres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, e pleiteamos sua aprovação **em regime de urgência**, por se tratar de matéria de relevante interesse público e de inequívoca conformidade constitucional.

Renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Timóteo/MG, 16 de abril de 2026.

VITOR VICENTE DO  
PRADO:003472316  
16

Assinado de forma digital por  
VITOR VICENTE DO  
PRADO:00347231616  
Dados: 2026.04.16 12:06:39  
-03'00'

**Vitor Vicente do Prado**  
**Prefeito de Timóteo**





**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026**

Dispõe sobre a recomposição inflacionária aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal mencionados, reajusta o vale alimentação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

**Art. 1º** A partir de 1º de março de 2026, os vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos do Município de Timóteo, abrangendo os servidores ativos e inativos, efetivos, estáveis, comissionados, agentes políticos e contratados por tempo determinado, excetuados os integrantes da carreira do magistério, ficam reajustados em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), assim discriminados:

I - 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento), a título de recomposição das perdas inflacionárias relativas ao período compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

II - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento), a título de ganho real.

Parágrafo único. Aos servidores integrantes da carreira do magistério aplicar-se-á o reajuste de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), em conformidade com a atualização do piso salarial profissional nacional da categoria, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 2º** O reajuste previsto no art. 1º desta Lei não se aplica às categorias de servidores que possuam piso remuneratório fixado em lei federal ou estadual.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação devido aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal fica reajustado, a partir da competência de março de 2026, para:

I - R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), para os servidores efetivos;

II - R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), para os servidores comissionados e contratados.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão somente farão jus ao auxílio-alimentação de que trata este artigo quando





Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TIMÓTEO**

perceberem remuneração mensal de até R\$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Timóteo/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**VITOR VICENTE DO  
PRADO:00347231616**

Assinado de forma digital por  
VITOR VICENTE DO  
PRADO:00347231616  
Dados: 2026.04.16 12:08:25 -03'00'

**Vitor Vicente do Prado  
Prefeito de Timóteo**



(31) 3847-1712 | (31) 3847-4602

AVENIDA ACESITA Nº 3230 SÃO JOSÉ - CEP: 35180-000  
TIMÓTEO - MG



WWW.TIMOTEO.MG.GOV.BR



CNPJ: 19.875.020/0001-34



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 37003600340032003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340032003500320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Do Pilar Barroso Barcelar** em **16/04/2026 15:32**

Checksum: **729B1BC550EFBC9996285C56012C6B6BB6B873CF26DA8E2530AEF6AA52FA8D35**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340032003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.